



TC-017.648/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de nova Alvorada do Sul, MS.

Responsável: Arlei Silva Barbosa (CPF 176.485.991 -04) e Juvenal de Assunção Neto (CPF 830.904.951-04).

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul – Incra/MS (SR-16), em desfavor dos Srs. Arlei Silva Barbosa (CPF 176.485.991 -04), Prefeito Municipal na gestão 2008-2012 e Juvenal de Assunção Neto (CPF 830.904.951-04), Prefeito Municipal na gestão 2013-2016, em razão da não comprovação da regular execução do objeto pactuado mediante o Convênio Siconv 724597/2009, firmado com o município de Nova Alvorada do Sul, MS, que teve por objeto a *Recuperação e Conservação de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal nos Projetos de Assentamento PANA* (Projeto do Assentamento Nova Alvorada), *Bebedouro e Sucesso, localizados no município de Nova Alvorada do Sul, MS.*

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula décima do termo de convênio, foram previstos R\$ 514.024,80 para a execução do objeto, dos quais R\$ 459.832,13 seriam repassados pelo concedente e R\$ 54.192,67 corresponderiam à contrapartida (peça 2, p. 92).

2.1. Os recursos federais foram repassados em três parcelas, mediante as ordens bancárias a seguir elencadas:

| Ordem Bancária | Valor R\$ | Data OB |
|----------------|------------|------------|
| 20100B801334 | 40.582,67 | 28/05/2010 |
| 20100B801335 | 188.132,13 | 28/5/2010 |
| 20120B800610 | 231.117,33 | 18/4/2012 |
| Total | 459.832,13 | |

Fonte: peça 2, p. 96, 97, 143.

2.2. Cumpre observar que não há, nos autos, cópia dos extratos bancários da conta específica do convênio. Nos documentos constantes no Siconv, o arquivo correspondente ao extrato bancário não é cópia de extrato emitido pelo Banco do Brasil, mas transcrição da conta contábil da prefeitura municipal de Nova Alvorada do Sul que espelha as operações bancárias, com exceção apenas do extrato na data do encerramento da conta. Nesses documentos não é possível aferir a manutenção dos saldos bancários em todo o período de vigência do convênio.

2.3. Nesse ponto, cumpre anotar que a Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008 não previa a apresentação dos extratos bancários pelo conveniente. Ao invés, prevê, em seu art. 50, § 2º, inc. III, que a transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, será providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 42 (instituições financeiras controladas pela União). Todavia, não há referência na mencionada norma, acerca da responsabilidade por demandar tal transferência à instituição bancária.

2.4. O ajuste original teve vigência no período de 31/12/2009 a 30/12/2010, prorrogado até 31/12/2013 por quatro termos aditivos (peça 2, p. 116-117, 135-136, peça 3, p. 11-12). A apresentação

da prestação de contas deveria ocorrer no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio, consoante disposição do art. 56 da Portaria Interministerial 127/2008.

2.5. As metas ajustadas foram as seguintes, de acordo com o Plano de Trabalho contido na peça 2, p. 11-15:

2.5.1. Projeto de Assentamento (PA) Bebedouro: Recompôr por meio de Sistemas Agroflorestais (SAFs) 167 ha de áreas desflorestadas da reserva e permitir a continuidade da regeneração de um total de 293,6 ha de reserva legal; executar ações de conservação do solo (terraceamento e controle de voçorocas) em 350 ha; criar a consciência da preservação e uso econômico sustentável das áreas de reserva; construção de 5 Km de cercas para atender as exigências da legislação ambiental.

2.5.2. Projeto de Assentamento Nova Alvorada (PANA): Recompôr por meio de SAFs 632 ha de áreas desflorestadas da Reserva Legal, de um total de 632ha, permitindo a continuidade da regeneração nas áreas de preservação permanente (APPs); executar ações de conservação do solo (terraceamento e controle de voçorocas) em 632 ha; criar a consciência da preservação e uso econômico sustentável das áreas de reserva; construção de 36 Km de cercas para atender as exigências da legislação ambiental.

2.5.3. Projeto de Assentamento Sucesso: Recompôr por meio de SAFs 94 ha de áreas desflorestadas da Reserva Legal, de um total de 193,6ha e permitir a continuidade da regeneração nas APPs; executar ações de conservação do solo (terraceamento e controle de voçorocas) em 638 ha; criar a consciência da preservação e uso econômico sustentável das áreas de reserva.

2.6. Na peça 3. P. 22, consta a planilha orçamentária das despesas necessárias para executar as metas ajustadas.

2.7. De acordo com o Relatório Preliminar, de 29/11/2012 (peça 2, p. 147-149), não havia sido iniciado o reflorestamento na reserva legal no P. A. Sucesso; no P.A. Bebedouro foi iniciado e suspenso devido a invasão por gado bovino de terceiros, causando a perda das mudas plantadas, prejudicando os trabalhos nas épocas programadas.

2.8. Relata que as cercas da reserva legal do P.A. Bebedouro estão concluídas, porém deverão ser construídos corredores de acesso dos rebanhos aos açudes para dessedentação, ato que eliminaria os impedimentos de reflorestamento, com a readequação do plano de trabalho para ajustar a tal ação imprescindível.

2.9. Registra a desistência dos assentados de executar o reflorestamento no Projeto de Assentamento Nova Alvorada, devendo ser readequado o plano de trabalho do convênio, incluindo o remanejamento do material para cercamento já adquirido.

2.10. Em 21/3/2013 a SR-MS/INCRA notifica o Prefeito Municipal acerca das orientações e recomendações para o cumprimento das metas pactuadas (peça 3, p. 39).

2.11. Novo Relatório de Visita, realizada no período 6 a 10/5/2013 (peça 3, p. 40-53), observou, quanto à meta 1, a aquisição do material da implantação de cercas, já implantadas no P. A. Bebedouro; materiais entregues, mas não implantados no PANA. Registrou a não aquisição de mudas. Observou a ausência no Siconv e no processo administrativo do convênio, do Relatório Técnico de Acompanhamento dos trabalhos, do ajuste do cronograma físico financeiro anteriormente orientado, de modo a adequar as ações nos novos prazos e alterações ocorridas no campo no curso do projeto.

2.12. No tocante à meta 2, relatou que o terraceamento e o combate a voçorocas no P. A. Sucesso foram concluídas; houve execução parcial do terraceamento e conclusão do combate a voçorocas no P. A. Bebedouro; não tiveram início as obras no PANA. Registrou também a omissão na apresentação do Relatório Técnico de Acompanhamento e dos ajustes no Plano de Trabalho e cronograma físico financeiro.



2.13 Observa-se que um dos responsáveis, Sr. Juvenal de Assunção Neto, encaminhou denúncia ao TCU, noticiando a utilização da maioria dos recursos repassados, sem a efetivação do trabalho inicialmente proposto, tornando impossível a continuidade do projeto (peça 3, p. 82-85). Tal fato provocou demanda do TCU ao órgão repassador, mediante o Ofício 521/2013-TCU/SECEX-MS (peça 3, p. 81), que, por sua vez, notificou o Prefeito Municipal, esclarecendo os fatos apontados na denúncia e, ao final, solicitando informação quanto aos quantitativos de bens e serviços contratados, pagos e efetivamente executados (peça 3, p. 38-39).

2.14. No período de 19 a 23/5/2014 foi realizada nova vistoria pelo órgão concedente, conforme Relatório Físico de Vistoria Final (peça 3, p. 164-205), no qual consta registro quanto as metas pactuadas:

| Item | Discriminação | Unid. | Quantidade programada | Quantidade executada | Meta executada % |
|--------------------------------------|---|-------|-----------------------|----------------------|------------------|
| 1 | Aquisição de material de consumo | | | | |
| P. Assentamento Nova Alvorada (PANA) | | | | | |
| 1.1 | Firmes de eucalipto 2,50 m/15 a 18 cm | Unid. | 180 | 180,00 | 100 |
| 1.2 | Lascas de madeira (eucalipto 2,20m/11 a 14 cm) | Unid. | 5.820 | 5.820,00 | 100 |
| 1.3 | Rolos de arame (1000m) | Rolo | 180 | 141,00 | 78,3 |
| | Construção de cerca Assent. Pana - meta vinculada | Km | 36 | 0 | 0 |
| | Mudas exóticas (eucalipto/acácia/nim) | | | | |
| 1.4 | Eucalipto | Unid. | 212.280 | 0 | 0 |
| 1.5 | Nim | Unid. | 15.000 | 0 | 0 |
| 1.6 | Acácia | Unid. | 35.000 | 0 | 0 |
| | Reflorestamento Assent. PANA- meta vinculada | ha | 632 | 0 | 0 |
| P. Assentamento Bebedouro | | | | | |
| 1.7 | Firmes de eucalipto 2,50 m/15 a 18 cm | Unid. | 25 | 24 | 96 |
| 1.8 | Lascas de madeira (eucalipto 2,20m/11 a 14 cm) | Unid. | 808 | 599 | 74 |
| 1.9 | Rolos de arame (1000m) | Rolo | 25 | 17,5 | 70 |
| | Construção de cerca Assent. Bebedouro5km | Km | 5 | 3,53 | 70,5 |
| | Mudas exóticas (eucalipto/acácia/nim) | | | | |
| 1.10 | Eucalipto | Unid. | 24.590 | 0 | 0 |
| 1.11 | Acácia | Unid. | 10.000 | 0 | 0 |
| | Reflorestamento Assent. PANA- meta vinculada | ha | 632 | 0 | 0 |
| P. Assentamento Sucesso | | | | | |
| | Mudas exóticas (eucalipto/acácia/nim) | | | | |
| 1.12 | Eucalipto | Unid. | 27.350 | 0 | 0 |
| 1.13 | Acácia | Unid. | 10.000 | 0 | 0 |
| | Reflorestamento Assent. Sucesso - meta vinculada | ha | 94 | 0 | 0 |
| 2 | Obras e Instalações | | | | |
| P. Assentamento Nova Alvorada (PANA) | | | | | |
| 2.1 | Demarcação de terraço | ha | 538 | 0 | 0 |
| 2.2 | Terraceamento/preparo solo | ha | 266 | 0 | 0 |
| 2.3 | Contenção de voçoroca | Unid. | 1 | 0 | 0 |
| 2.4 | Serviço de grade aradora e grade niveladora | ha | 256 | 0 | 0 |
| | Conservação do solo PANA- meta vinculada | ha | 538 | 0 | 0 |
| P. Assentamento Bebedouro | | | | | |
| 2.5 | Demarcação de terraço | ha | 350 | 72,26 | 20,6 |



| | | | | | |
|-----|---|-------|-----|-------|-------|
| 2.6 | Terraceamento/preparo solo | ha | 350 | 72,26 | 20,6 |
| 2.7 | Contenção de voçoroca | Unid. | 1 | 3,00 | 300,0 |
| 2.8 | Serviço de grade aradora e grade niveladora | ha | 80 | 72,26 | 90,3 |
| | Conservação do solo P.A. Bebedouro - meta vinculada | ha | 350 | 72,26 | 20,6 |
| | P. Assentamento Sucesso | | | | |
| | Conservação do solo Assent. Sucesso 732 hectares | | | | |
| 2.9 | Demarcação de terraço | ha | 732 | 711 | 97 |
| | Reforma de terraceamento e gradagem | ha | 638 | 617 | 97 |
| | Terraceamento/preparo solo | ha | 94 | 94 | 100 |
| | Contenção de voçoroca | Unid. | 4 | 4 | 100 |
| | Serviço de grade aradora e grade niveladora | ha | 94 | 0 | 0 |
| | Conservação do solo P. A. Sucesso - meta vinculada | ha | 732 | 711 | 0 |

2.15. Registra o referido relatório que, embora tenha havido a aquisição do material para a implantação de cercas, estas não foram executadas ou concluídas, com parte do material abandonado na área.

2.16. No que refere aos trabalhos de gradagem executados no P. A. Bebedouro, relata que não tiveram eficácia em razão de não ter sido dado andamento ao plantio de SAF. Ao final, conclui pela reprovação da prestação de contas apresentada.

2.17. Por solicitação do Setor de Convênio, o fiscal técnico do convênio esclareceu que, apesar de terem sido adquiridos os materiais para a confecção de cercas, foram insuficientemente executadas, não alcançando o objetivo pactuado. Acrescenta que, no tocante aos serviços de conservação, preparo do solo e combate a erosão, apesar de parcialmente executados, não atingiram o objetivo almejado. E conclui que não houve atendimento ao objetivo do convênio (peça 4, p. 13-14).

2.18. O Parecer Financeiro 5/2014 observou que, de acordo com o artigo 63, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Portaria Interministerial 127/2008, há motivo suficiente para a reprovação integral da prestação de contas, com imputação do valor integral repassado, abatendo o valor de R\$ 233.917,37, restituído pelo conveniente em 13/3/2014 (peça 4, p. 15-17).

2.19. O Relatório de TCE 2/2016, com fundamento nos relatórios técnicos e financeiro emitidos, quantificou o dano ao erário no valor integral dos recursos repassados, R\$ 459.832,13, atualizados a partir de 10/10/2014, descontando-se o valor de R\$ 233.91,37 recolhido pelo conveniente, responsabilizando os Srs. Juvenal de Assunção Neto, CPF 830.904.951-04, Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul à época da instauração da TCE e Arlei Silva Barbosa, CPF 176.485.991-04, ex-Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, à época da ocorrência dos fatos (peça 5, p. 3-14).

2.20. O Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial concluiu que “o agente responsável, solidariamente com a pessoa jurídica respectiva (*sic*), encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pelo não recolhimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas” (peça 5, p. 50-52). O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente de Controle Interno concluíram pela irregularidade das contas (peça 5, p. 53-54). O Pronunciamento Ministerial consta na peça 5, p. 55.

EXAME TÉCNICO

3. Preliminarmente, deve se observar que o Relatório de TCE não registrou o recolhimento de R\$ 112,00, efetuado conforme documentos contidos na peça 4, p. 146-148. Também silenciou quanto à repartição da responsabilidade pelos valores geridos pelos responsáveis ou à atribuição de solidariedade.



3.1. Estando o processo instruído com as peças definidas pela IN TCU 71/2012, seria o momento de proceder a análise com vistas à proposição da citação dos responsáveis. Entretanto, a documentação contida nos autos carece de elementos que permitam definir adequadamente a responsabilidade dos gestores, especificamente o valor que deve ser atribuído a cada um, mormente em razão da ausência dos extratos bancários emitidos pelo banco depositário dos valores repassados, consoante já anotado no item 2.2 desta instrução.

3.2. Assim, mostra-se necessária a realização de diligência ao Banco do Brasil S/A, para que encaminhe cópia dos extratos bancários, com a identificação dos rendimentos auferidos na aplicação, cópia dos cheques emitidos e identificação dos beneficiados por transferências bancárias e pagamentos realizados na conta corrente 17176-X, agência 3950-0.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, com objetivo de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Banco do Brasil para encaminhamento dos extratos bancários com identificação dos rendimentos auferidos na aplicação, cópia dos cheques emitidos e identificação dos beneficiados por transferência bancárias e pagamentos realizados (item 3 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

5.1. Realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência do Banco do Brasil de Campo Grande, MS, para que, no prazo de trinta dias, apresente as informações adiante elencadas, ressaltando que as informações requeridas não estão protegidas por sigilo bancário, vez que se trata de conta na qual foram movimentados recursos públicos provenientes do Orçamento da União, repassados com finalidade específica devidamente avençada por intermédio do Convênio Siconv 724597/2009, firmado entre o município de Nova Alvorada do Sul, MS, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:

5.1.1. Cópia dos extratos bancários da conta corrente 17176-X (CONVENIO724597-2009), agência 3950-0, no período de 28/10/2010 até a data de encerramento da conta, com a demonstração dos valores auferidos em aplicação financeira.

5.1.2. Cópia frente e verso dos cheques debitados e a identificação das pessoas jurídicas ou físicas beneficiadas por pagamentos e/ou transferências (a débito) efetuadas na conta corrente citada no item precedente, no período indicado.

Secex-MS, em 27 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Maria José Pedroli Malheiros
AUFC – Matr. 3059-7